



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL SUPREMO
3ª SECÇÃO DA CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO

Processo n.º 3057/19

ACORDARAM, EM CONFERÊNCIA, NA SECÇÃO DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL SUPREMO, EM NOME DO POVO:

Nos termos e pelos fundamentos constantes da exposição que antecede (fls. 96^a e 97) e que aqui se dá por inteiramente reproduzida, para todos os efeitos legais, acordaram os desta Secção e câmara em:

*Julgado deserto
O Recurso, por apresentação (expon) deigo,
extemporanea das alegações.*

Luanda aos 16 de Maio de 2019

Domingos Mesquita.

*Amélia Sousa
João da Cruz Brito*

REMESSA À REVISÃO

Em 08 de 04 de 2019

o Af. Escrivão,
Idrak

Revisto, nos termos do artº 701º do C.P.C.

Luanda, aos 12-04-2019

o Promotor;
Idrak

CONCLUSÃO

15 de 04 de 2019

Comprova Domingos Mesquita

o Af. Escrivão,
Idrak

o "X X"
EXPOSICION"

o Presente recurso por não conformação foi interposto pelo réu em acts (41 79) no dia 25 de Janeiro de 2019. No entanto, apresentou as suas alegações de recurso, no dia 5 de Fevereiro de 2019, isto é, fora do prazo de (8) dias



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL SUPREMO

927

dias 743º n.º 1 do C.P.C.

Ora, tendo o Reú representado as suas alegações de recurso, fora do prazo de 30 dias, deve o recurso ser julgado deserto e o que se propõe:

Para decisão vão os autos à vista do U.F. e aos vistos legais, sucessivamente e, depois, à conferência.

L de, 2/5/19 - por acumulação de serviço.

RECEBIMENTO
Em 02 de 05 de 20 19
A. [Signature]

VISTA
Em 03 de 05 de 20 19
A. [Signature]

m-
241
in
seus
reúin
to

- X -